

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE LAGES/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 82.777.301/0001- 90, com sede estabelecida na Rua Benjamin Constant, n.º 13, Centro, CEP. 88.501-900, nesta cidade de Lages SC, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93, e nº 10.520/02 e demais alterações, torna público para conhecimento dos interessados, **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ATRAVÉS DO PROJETO LAR LEGAL – RESOLUÇÃO 08/14-CM do TJ/SC, bem como sua normatização específica.**

1.2. A documentação será recebida para análise no horário das: 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, pelo período de **12 (doze) meses** a partir da data do edital, na Secretaria Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana, no endereço: Rua Aristiliano Ramos, nº 100, Centro, Lages/SC, no Setor de Planejamento da Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana.

2. DO OBJETO

2.1 O presente edital tem por finalidade o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ATRAVÉS DO PROJETO LAR LEGAL** neste Município, de acordo com o disposto na Resolução nº 11/2014 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, alterada pela Resolução CM nº 2 de 2015, da Corregedoria Geral de Justiça.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

3.1 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de 01 (uma) empresa.

3.1.1 As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

3.1.2 Será vedada a participação de empresas quando:

a) Em consórcio;

- b) Coligadas, controladas e controladoras entre si ou com a mesma constituição societária;
- c) Concordatárias ou que hajam tido sua falência declarada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Sob o processo de Falência ou Recuperação Judicial;
- e) Suspensas de contratar com a Prefeitura de Lages (SC);
- f) Que tenha como sócio ou dirigente agente público vinculado à Prefeitura de Lages (SC);
- g) Declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública;

3.1.3 O credenciamento será realizado mediante a análise dos documentos abaixo relacionados, atendidas os requisitos e exigências:

3.2 Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

- a) **Ficha Cadastral** (conforme modelo – Anexo I);
- b) Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com todas as alterações, devidamente registrado, que poderá ser substituído por **documento consolidado** das alterações devidamente comprovado o último registro no órgão próprio;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de Regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Declaração de Idoneidade (conforme modelo anexo II);
- j) Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo - Anexo III);

OBS: as certidões deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

3.3 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente;

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data da apresentação da proposta, assinado pelo contador da empresa.

3.4 Qualificações Técnicas

3.4.1 A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, Declaração ou Certidão fornecida por pessoa jurídica de direito público que ateste a capacidade técnico-operacional da empresa em haver realizado trabalhos de regularização fundiária;

3.4.2 Comprovação do licitante de possuir, na data prevista para a entrega da proposta, vínculo com profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo sindicato da classe, com o fim de comprovação da capacidade técnico profissional, dos seguintes profissionais:

3.4.2.1 Advogado(a) regularmente escrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público que comprove a atuação no Programa de Regularização Fundiária – Lar Legal, cuja participação tenha ocorrido em qualquer fase processual que tenha registro da sentença procedente de mérito.

3.4.2.2 Engenheiro(a) Civil, Engenheiro(a) Agrimensor(a), Arquiteto(a) e Urbanista, Engenheiro Agrônomo ou outro profissional que comprove a qualificação para o fim que se destina este edital (Regularização Fundiária), regularmente inscrito(a) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU/SC, com Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público que comprove ter sido subscritor de peças técnicas, tais como levantamento, projeto, plantas, memoriais descritivos e afins, que instruíram processos de legalização de imóveis urbanos ou rurais em âmbito administrativo ou judicial;

3.4.3 Apresentar projeto de credenciamento com a indicação de profissionais das áreas de advocacia e engenharia, com capacidade técnica para execução dos serviços pertinentes a regularização fundiária, bem como dos trabalhos anteriores realizados pela empresa em projetos de Regularização Fundiária, que irão atuar neste credenciamento, com assinatura dos profissionais apontados e o responsável pela empresa.

3.5 A proponente deverá ainda apresentar:

3.5.1 Declaração para Habilitação, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital (Anexo I);

3.5.2 Declaração de fato superveniente da habilitação, dando ciência de que para a empresa licitante inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, bem como que inexistente suspensão de contratar com a Administração Pública (Anexo II);

3.5.3 Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos), em observância à Lei Federal 9.854/99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (Anexo III);

3.6 À Comissão de Análise de Credenciamento da SEPLAM reserva-se o direito de solicitar a licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

3.7 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

3.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexo.

Observação: Os documentos necessários à habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO

4.1 Os envelopes contendo a documentação necessária à habilitação deverão ser apresentados contendo na parte externa a seguinte identificação:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

4.1.1 A documentação será recebida para análise no horário das: 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, pelo período de **12 (doze) meses** a partir da data do edital, na Secretaria Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana, no endereço: Rua Aristiliano Ramos, nº 100, Centro, Lages/SC, Setor de Planejamento da Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana.

4.2 A Prefeitura Municipal de Lages, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Edital.

4.3 O envelope será aberto no ato da entrega.

4.4 Aberto o envelope e constatada irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual restará imediatamente inabilitada. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no presente edital.

4.5 Restando regular a documentação, será(ão) imediatamente declarada(s) habilitada(s) a(s) empresa(s), restando, portanto, CREDENCIADO e sendo isto requisito para possibilitar a assinatura do respectivo Termo de Cooperação Mútua entre a pessoa jurídica e a administração municipal, obrigando-se aos termos do presente Credenciamento.

5. DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a empresa habilitada poderá cobrar dos moradores que aderirem ao Plano de Regularização **o valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), por lote**, dividido em no máximo 24 parcelas.

5.2 Os valores, descritos no item 5.1 poderão ser cobrados dos moradores que participarem da regularização de forma parcelada, assim possibilitando o acesso de todos ao trabalho proposto.

5.2.1 Poderá haver reajuste do preço, utilizando os índices adotados por este Município, desde que com prévia anuência do mesmo, em decisão proferida pela Comissão de Análise de Credenciamento da SEPLAM, em conjunto com a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, Procuradoria do Município e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças em até 15 dias úteis do protocolo da solicitação.

5.3 A empresa credenciada poderá iniciar a cobrança dos moradores que aderiram ao Programa de Regularização Fundiária, somente após a realização de todos os procedimentos necessários ao ajuizamento do feito, nos termos da Resolução 11/2008 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com suas alterações, cumprindo todas as atividades elencadas nos itens 6.1.1 ao 6.1.5, bem como a propositura da respectiva ação junto ao Poder Judiciário, quando o instrumento escolhido referir-se ao “Projeto Lar Legal”.

5.4 A credenciada, seguindo os critérios determinados pela Administração Municipal, deverá realizar os levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, medições/topografia específicas de cada lote a ser regularizados, bem como o preparo,

ajuizamento e acompanhamento da demanda, específica de cada localidade a ser regularizada, até seu trânsito em julgado.

6. DAS ATIVIDADES E ENTREGAS A SEREM REALIZADAS

6.1 A credenciada deverá desenvolver obrigatoriamente as seguintes atividades:

6.1.1 Diagnóstico Técnico Jurídico da área indicada pelo município;

6.1.2 Plantas, Memoriais Descritivos e Minuta dos Documentos exigidos pela Resolução nº 08/2014;

6.1.3 Reunião Comunitária e de Coleta;

6.1.4 Relatório pormenorizado das adesões;

6.1.5 Protocolo Judicial;

6.1.6 Acompanhamento Processual.

7. DO CRONOGRAMA FÍSICO GERAL DOS SERVIÇOS:

7.1 A credenciada deverá obedecer obrigatoriamente o seguinte cronograma:

Cronograma Físico Geral dos Serviços																																			
Atividade	Dias																																		
6.1.1	10 dias																																		
6.1.2					30 dias																														
6.1.3																																			
6.1.4																																			
6.1.5																																			
6.1.6	Até que seja proferida a Decisão de Mérito em Última Instância																																		
PRAZO TOTAL	80 DIAS																																		

7.2 A contagem dos prazos seguirão as regras dispostas no novo CPC;

7.3 A contagem do prazo da atividade subsequente iniciará depois do aceite do cumprimento do item anterior, pelo município, por meio de ofício endereçado a Credenciada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

8.1 Cabe ao Município;

8.1.1 Após o sorteio objeto do item 09, indicar a(s) área(s) a serem objeto de regularização, por meio de Ofício emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana, destacando-se que, o levantamento das comunidades irregulares, bem como o número de lotes a serem regularizados, constitui trabalho contínuo do município concomitante com a execução da regularização, não sendo informação obrigatória para o certame;

8.1.2 Indicar funcionário responsável por acompanhar os procedimentos de regularização;

8.1.3 Firmar os documentos exigidos, desde que, concordar com seu conteúdo, pela Resolução nº 11 /2014 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, alterada pela Resolução CM nº 2 de 2015, da Corregedoria Geral de Justiça, ou legislação pertinente.

8.1.4 Providenciar junto aos Cartórios de registros de imóveis as matrículas atualizadas e devidamente acompanhadas das certidões de ônus e ações reipersecutórias das glebas indicadas para regularização ou negativa de existência da matrícula;

8.1.5 Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional de que trata o item 3.1.4 deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo município.

8.2 Cabe à credenciada, sob pena de descredenciamento:

8.2.1 Cumprir o todas as atividades elencadas no item 6 no prazo indicado no item 7.

8.2.2 Solicitar exclusivamente por meio de Ofício endereçado à Secretaria Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana, a indicação da(s) área(s) a ser(em) objeto de regularização.

9. DAS ÁREAS OBJETO DE REGULARIZAÇÃO

9.1 As áreas a serem regularizadas serão sorteadas entre as credenciadas em número de uma para cada empresa, na oportunidade da reunião pública de apresentação do programa a comunidade.

9.2 No caso de não haver empresas suficientes para cada área, as que sobraram serão sorteadas para as credenciadas na ordem em que as mesmas finalizaram o trabalho da primeira área a elas destinada.

9.3 Quando o número de empresas credenciadas for maior do que o número de áreas a serem regularizadas mais de uma empresa poderá trabalhar na área, situação em que serão sorteadas duas ou mais empresas para cada área.

9.4 No caso de desistência ou descredenciamento da empresa a área que estiver sob responsabilidade da mesma será imediatamente a próxima a ser direcionada para a credenciada que findar seu trabalho.

9.5 Entende-se como término do trabalho da empresa o cumprimento dos itens 6.1.1 ao 6.1.6 deste Edital.

10. DOS PRAZOS RECURSAIS

10.1 Os recursos serão dirigidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação da decisão da Comissão.

10.2 Os pedidos de reconsideração serão dirigidos a autoridade imediatamente superior aquela que tiver negado o provimento do recurso, obedecendo aos prazos de 03 (três) dias úteis.

10.3 Os recursos contra os termos do edital e seus anexos, só poderá ser interposto até três dias antes do prazo de início do recebimento da documentação e será apreciado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.4 Os recursos e os pedidos de consideração deverão ser, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado.

10.5 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do vencimento.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O presente Credenciamento ficará aberto e terá validade de 12 meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Todos os trabalhos iniciados na vigência do item 12.1 serão finalizados mesmo após o encerramento do presente credenciamento.

12. DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste credenciamento serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 O prazo para a assinatura do termo de Cooperação será de até 05 (cinco) dias uteis da publicação da homologação do credenciamento da empresa (Anexo V).

12.3 Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e anexos deverão ser dirigidos à Comissão de Análise de Credenciamento da SEPLAM, por meio do e-mail planajemento.seplam@lages.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 3019 2505;

12.4 Os casos omissos serão decididos pela Comissão em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

12.5 Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO;

12.6 Fica a licitante ciente que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na **aceitação** das condições estabelecidas neste edital.

12.7 As partes credenciantes elegem o Foro da Comarca de Lages, Santa Catarina, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que se originarem da execução do presente Credenciamento.

12.8 Para o conhecimento público expede-se o presente edital, que é afixado no MURAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e no site: www.lages.sc.gov

Lages (SC), xx de maio de 2023.

Juliano Polese Branco

Prefeito de Lages (SC) em exercício

ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2023

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

Empresa: _____
_____, inscrito no CGC/CNPJ nº _____
_____ por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
_____, **DECLARA**, que Atende Plenamente aos
Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal
nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome, Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2023

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação no Edital de Credenciamento nº _____, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome completo da empresa CNPJ

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2023

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa) -----, inscrita no CNPJ nº. -----
, por intermédio de seu representante legal Sr. (a): -----, portador
(a) da Carteira de Identidade nº. ----- CPF nº. ----- **DECLARA**, para
fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27
de outubro de 1999, que **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e **não emprega** menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do representante legal

ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2023

MINUTA TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGES E (EMPRESA), DESTINADO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ATRAVÉS DO PROGRAMA LAR LEGAL DO TJSC.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam o **Município de LAGES/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 82.777.301/0001- 90, com sede estabelecida na Rua Benjamin Constant, n.º 13, Centro, CEP. 88.501-900, nesta cidade de Lages SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Juliano Polese Branco**, portador do RG. 3040241, expedido pela SSP/SC, CPF nº 944.911.519-20, no uso da atribuição que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, e do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, número xxx, bairro _____, município de _____, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **COOPERANTE**, em decorrência do **CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ATRAVÉS DO PROGRAMA LAR LEGAL Nº xx/2023**, com fundamento no art. 182 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), celebra-se o presente Termo de Cooperação, observando as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação formaliza o vínculo de pessoas jurídica capacitada a implementar e desenvolver o Programa de Regularização Fundiária por meio do “Projeto Lar Legal”, o qual se destina, em linha gerais, a buscar o correto e sustentável desenvolvimento das cidades, nos termos delineador pela Carta Magna brasileira, em específico seu artigo segundo, parágrafo primeiro. Dentre as principais imediatas consequências advindas da implementação do referido projeto, destaca-se:

- A inclusão da parcela afetada pela marginalização à cidade formal;

- A possibilidade da implementação de infraestrutura nos locais de forma regular;
- A possibilidade de desenvolvimento de projetos completos pela administração pública, que tornem real a captação de recursos para desenvolvimento dos locais;
- A segurança jurídica dos moradores;
- A possibilidade dos moradores buscarem de maneira individual recursos para melhoria de suas residências;
- O embelezamento do Município e do Estado;
- A viabilização da correta e adequada cobrança de impostos dos moradores regularizados;
- A regularização dos imóveis dos munícipes perante todos os órgãos administrativos pertinentes e necessários;
- O atendimento às premissas ambientais, com o respeito ao meio ambiente equilibrado, como forma de defesa e preservação para as gerações futuras;
- O atendimento à função social da propriedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Faz parte deste contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes: proposta da credenciada, edital de licitação e seus projetos, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

2.1.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este Termo, como se nele estivessem transcritos, bem como seguir as orientações formais e relatórios advindos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e seus anexos.

2.2. O cooperante deverá atuar nos estritos termos previstos no item 1.1 supra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. Pela prestação dos serviços, o Cooperante poderá cobrar dos moradores que aderirem ao programa o valor, a vista, de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por lote**;

3.1.1. Com vista a possibilitar o acesso de todos os interessados nos trabalhos de regularização fundiária, os valores descritos no item 3.1 poderão ser cobrados dos moradores participantes de forma parcelada, neste caso se aplicando o devido reajuste legal;

3.1.2. Os contratos com os beneficiários do programa serão firmados diretamente com a empresa credenciada, observando o disposto no Código Civil Brasileiro e eventuais inadimplentes poderão ser cobrados durante a execução dos serviços apenas extrajudicialmente e judicialmente após a entrega da matrícula imobiliária objeto do presente ajuste, nos termos do art. 476 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O presente Credenciamento ficará aberto e terá validade de 12 meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 O termo decorrente do Credenciamento vigorará enquanto necessário para o desenvolvimento de seu objeto, que visa a titulação das moradias designadas pelo Município a serem atendidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5. Cabe à credenciada, sob pena de descredenciamento:

5.1 Cumprir o todas as atividades elencadas no item 6 no prazo indicado no item 7.

5.2 Solicitar exclusivamente por meio de Ofício endereçado à Secretaria Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana, a indicação da(s) área(s) a ser(em) objeto de regularização.

5.3 Auxiliar/orientar a administração pública no desenvolvimento dos documentos necessários, das legislações específicas, das reuniões explicativas, e demais condições que se faça necessário para o eficiente exercício e execução dos serviços;

5.4 Atender os critérios de valores determinados no Presente Termo, a ser cobrado dos moradores participantes;

5.5 Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do trabalho ora proposto;

5.6 A credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Termo.

5.7 A credenciada fica responsável pelos encargos decorrentes do presente Termo, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos de sua estrutura, oriundos da execução do que ora contratado, desta forma eximindo a administração pública de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação conforme elencado, posto que considerada incluída no compute do valor do presente termo;

5.8 Prestar contas ao município sempre que solicitado;

5.9 A credenciada ficará obrigada a garantir que os integrantes presentes no documento Relação Simples dos Profissionais realizarão pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

5.10. Disponibilizar ao município, em meio digital e formato PDF, todas as informações e documentos na fase social do trabalho, bem como, os mapas e memoriais descritivos, também em meio digital e no formato DWG.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Cumprir ao Município, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços a serem executados.

6.2. A existência de atuação da referida fiscalização, em nada restringe a responsabilidade da Credenciada, no que concerne a execução do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Desenvolver toda e qualquer legislação, normativa e cronograma pertinente e que se façam necessários para instrumentar a efetiva execução do projeto ora proposto em âmbito municipal, de acordo com as orientações prestadas pelo cooperante;

7.2. Dispor dos setores internos pertinentes para fornecimento de todos os materiais e informações necessários para o desenvolvimento dos trabalhos propostos;

7.3. Utilizar de suas prerrogativas e exercer articulação perante órgãos, departamentos, ou demais que se faça necessário para a realização objetiva e menos custosa do trabalho ora proposto;

7.4. Viabilizar a realização das reuniões explicativas, bem como firmar todos os documentos necessários para a execução do programa desenvolvida no município;

7.5. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. As partes sujeitar-se-ão, no que couber, as penalidades previstas no ordenamento jurídico pátrio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. As partes podem rescindir unilateralmente o presente Termo, denunciá-lo a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, o que se operacionaliza de acordo com os preceitos do ordenamento jurídico pátrio;

9.2. Em caso de descredenciamento da empresa credenciada terá seus mandatos firmado com os beneficiários automaticamente revogados, substabelecendo-os à empresa substituta e os contratos estabelecidos, igualmente, reincididos sem a possibilidade de

cobrança de qualquer valor do município ou dos beneficiários do programa de regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Lages (SC), com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

11.2. E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes credenciante que a tudo assistiram e mais 02 (duas) testemunhas abaixo mencionadas.

11.3. A execução do presente do contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. Genesis Gonçalves Silva, servidor público municipal, que exercerá rigoroso controle em relação ao presente certame, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Lages, xx de xxxx de 2023.

MUNICÍPIO DE LAGES

NOME EMPRESA

NOME REPRESENTANTE CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:
